



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

CONCESSÕES, RETIFICAÇÕES, EXTIÇÕES e NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 6010/14 GABINETE DO PREFEITO

Destituir o Conselho Municipal de Previdência
Data Portaria 18/06/2014

PORTARIA Nº 6011/14 GABINETE DO PREFEITO

Nomear o Conselho Fiscal Municipal de Previdência
Data Portaria 18/06/2014

PORTARIA Nº 6012/14 GABINETE DO PREFEITO

Nomear o Conselho Administrativo Municipal de Previdência
Data Portaria 18/06/2014

PORTARIA Nº 042/14

Exonerar a pedido o servidor Ítalo Beltrão de L. Córdula
Data Portaria 30/05/2014

PORTARIA Nº 047/14

Nomear o servidor Ítalo Beltrão de L. Córdula
Data Portaria 03/06/2014

PORTARIA Nº 048/14

Destituir o servidor Guilhardo de Souza Lourenço de responder pela Diretoria de Benefícios
Data Portaria 03/06/2014

PORTARIA Nº 049/14

Nomear o servidor Guilhardo de Souza Lourenço
Data Portaria 03/06/2014

PORTARIA Nº 053/14

Destituir o Comitê de Investimentos do IPSEMC - COI
Data Portaria 18/06/2014

PORTARIA Nº 054/14

Nomear o Comitê de Investimentos do IPSEMC - COI
Data Portaria 18/06/2014

PORTARIA Nº 056/14

Aluísio Pedro da Silva (Invalidez)
Data Portaria 27/06/2014

PORTARIA Nº 057/14

Ivoneide de Fátima Etefvino da Silva (Tempo de Contribuição)
Data Portaria 27/06/2014

PORTARIA Nº 058/14

Vandence de Oliveira Almeida (Tempo de Contribuição)
Data Portaria 27/06/2014

Ata da Terceira Reunião Extraordinária do COI

Ata da Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Previdenciário

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Administrativo Previdenciário

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Fiscal Previdenciário

Resolução 001/14 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência – CONFIPREV

Resolução 002/14 - Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo Municipal de Previdência – CAMPREV

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº 00001/2014

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.010/2014 EM 18 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal/88, bem como, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com o disposto na Lei 1.709/2014, datada de 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o Conselho Municipal de Previdência composto por: LÉA SANTANA PRAXEDES – Presidente; EUZO DA CUNHA CHAVES – Membro: Representante dos Servidores Efetivos Ativos do Poder Executivo; MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE; – Membro: Representante do Poder Legislativo; WILMA ALVES DE LIMA – Membro: Representante dos Servidores Efetivos Ativos do Poder Legislativo; ÂNGELA MARIA MOREIRA NEVES – Membro: Representante do Poder Executivo e AUZÉLIA MARINHO DE FARIAS - Membro: Representante dos Servidores Inativos, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 18 de junho de 2014.

WELLINGTON VIANA FRANÇA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.011/2014 EM 18 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal/88, bem como, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei 1.709/2014, datada de 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EUZO DA CUNHA CHAVES, representante dos servidores efetivos ativos do Poder Executivo; MARIA DAS GRACAS CARLOS REZENDE; – Membro: Representante da Câmara Municipal - Poder Legislativo - e AUZÉLIA MARINHO DE FARIAS - Membro-Secretária: Representante dos servidores inativos do Município para, sob a presidência do primeiro, comporem o CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CONFIPREV, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Prefeito: Wellington Viana França

2014

Conselho Previdenciário do IPSEMC
Presidente: Léa Santana Praxedes
Membros: Ângela Maria Moreira Neves, Euzo da Cunha Chaves,
Wilma Alves de Lima, Auzélia Marinho de Farias e Maria das Graças
Carlos Resende



POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 18 de junho de 2014.

WELLINGTON VIANA FRANÇA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 6.012/2014 EM 18 DE JUNHO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, da Constituição Federal/88, bem como, com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e ainda em conformidade com o disposto no art. 1º da Lei 1.709/2014, datada de 18 de junho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LÉA SANTANA PRAXEDES; WILMA ALVES DE LIMA – Membro: representante dos servidores efetivos ativos do Poder Legislativo Municipal – Membro-Secretária; ÂNGELA MARIA MOREIRA NEVES – Membro: representante do Poder Executivo e VERÔNICA MARIA VIANA LIMA – Membro: representante dos servidores inativos do Município para, sob a presidência da primeira, comporem o CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CAMPREV, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA SECRETÁRIA, 18 de junho de 2014.

WELLINGTON VIANA FRANÇA

Prefeito

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 42/14 em 30 de maio de 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 1412/08,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor ÍTALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA, do cargo comissionado de Assessor de Informática Previdenciária, símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEMC, tendo em vista sua nomeação para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal – Concurso Público oriundo do Edital 001/2010.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 30 de maio de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 47/14 em 03 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 1412/08,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor ÍTALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA, para exercer o cargo comissionado de Assessor de Informática Previdenciária, símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEMC, tendo em vista que o mesmo foi colocado à disposição desta Autarquia - com ônus para a mesma - após sua nomeação para o cargo efetivo de Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 03 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 48/14 em 03 de junho de 2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis Nºs. 687/93 e 1412/08,

RESOLVE:

Art. 1º Destituir o servidor GUILHARDO DE SOUZA LOURENÇO, de responder pelo cargo em comissão de Diretor de Benefícios Previdenciários, símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

GABINETE DA PRESIDENTE, 03 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 9/2014 em 03 de junho de 2014

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis N.ºs. 687/93 e conforme o que dispõe a Lei nº 1.705/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GUILHARDO DE SOUZA LOURENÇO**, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Gestão de Investimentos Previdenciários, símbolo CCP-1.1, junto ao Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 03 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 50/14 em 03 de junho de 2014

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis N.ºs. 687/93 e 1412/08,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **FÁTIMA MARIA DE ARAÚJO PEREIRA**, Chefe do Setor de Aposentadoria, símbolo FG, para responder pela Diretoria de Benefícios Previdenciários, símbolo CCP 1.1, junto ao Gabinete da Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 03 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 53/14 em 18 de junho de 2014

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis N.ºs. 687/93, 823/96 e 1.412/08, e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MPS nº 519/11 alterada pela Portaria MPS nº 170/12, e, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 31-A/2012,

RESOLVE:

Destituir os cidadãos abaixo relacionados do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMC – COI**, como especificado a seguir:

- I- LÉA SANTANA PRAXEDES – Presidente;
- II- GUILHARDO DE SOUZA LOURENÇO – Membro – Secretário Geral – Rep. do Município;
- III- JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO – Membro – Representante do IPSEMC;
- IV- INALDO FIGUEIREDO DA SILVA – Membro – Representante do Município;
- V- WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA – Membro – Representante do Município;
- VI- ÍTALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA – Membro – Representante do IPSEMC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, 18 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 054/14 em 18 de junho de 2014

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93, 823/96 e 1412/08 e,

CONSIDERANDO, o disposto na Portaria MPS nº 519/11 alterada pela Portaria MPS nº 170/12, e, tendo em vista o que dispõe o Decreto Municipal nº 31-A/2012,

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de otimização dos recursos financeiros previdenciários no sentido de alocá-los em fundos de investimentos com desempenho capaz de cumprir a meta atuarial definida legalmente;

CONSIDERANDO, finalmente, a vontade imensa de organizar, controlar, gerenciar e garantir de forma eficiente a preservação, o acesso e a utilização dos recursos financeiros previdenciários de forma legal e funcional;

RESOLVE:

Nomear os cidadãos abaixo relacionados para comporem o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPSEMC – COI**, como especificado a seguir:

- I- LÉA SANTANA PRAXEDES – Presidente;
- II- GUILHARDO DE SOUZA LOURENÇO – Membro – Secretário Geral – Rep. Do Município;
- III- JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO – Membro – Representante do IPSEMC;
- IV- WELLINGTON ARAÚJO DE OLIVEIRA – Membro – Representante do Município;
- V- ÍTALO BELTRÃO DE LUCENA CÓRDULA – Membro – Representante do IPSEMC.





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DA PRESIDENTE, em 18 de junho de 2014.
LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 056/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 841/2013 de 19 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao Sr. ALUÍSIO PEDRO DA SILVA, Guarda Civil Municipal, Matrícula nº 00.726-9, lotada na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, conforme exegese do §1º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal e art. 28 da Lei Municipal nº 1.412/08 c/c com o art. 6º - A da EC 41/2003.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 27 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 057/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 583/2013 de 19 de março de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à Sra. IVONEIDE DE FÁTIMA ETELVINO DA SILVA, Professora, Matrícula nº 00.656-4, lotada na Secretaria de Educação, conforme exegese do Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.412/08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 27 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

PORTARIA Nº 058/2014

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO – IPSEMC, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Lei 687/93 e, tendo em vista o que consta no processo nº 927/2014 de 03 de fevereiro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais à Sra. VANDENICE DE OLIVEIRA ALMEIDA, Professora,

Matrícula nº 00.958-0, lotada na Secretaria de Educação, conforme exegese do Art. 6º da EC nº 41/2003 c/c o art. 42, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.412/08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Cabedelo, em 27 de junho de 2014.

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente do IPSEMC

TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às nove horas, reuniu-se na sala da presidência para reunião com os membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, nomeados através da Portaria de nº 010/2012 em 18 de setembro de 2012, da Presidência do IPSEMC, Senhora Léa Santana Praxedes, que também preside o Comitê, para em conjunto com os demais membros dá cumprimento ao previsto no item V do Artigo 1º da Portaria MPS 345 de 31 de dezembro de 2009 que em consonância com a Resolução CMN 3.790 de 24 de setembro de 2009, em que foi deliberado sobre o Comunicado emitido pela consultoria Crédito e Mercado, no dia 20 de maio do corrente ano. Estando presentes os seguintes Membros: Léa Santana Praxedes - Presidente, Guilherme de Sousa Lourenço – membro secretário, João Thomaz da Silva Neto - membro, Inado Figueiredo da Silva - membro, Wellington Araújo de Oliveira - membro, Ítalo Beltrão de Oliveira Córdula – membro. Ordem do Dia: 1) Análise do comunicado da Crédito e Mercado a respeito de novos posicionamentos da carteira dos Fundos do IPSEMC.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de quorum, deu boas-vindas e confirmou se todos os Membros presentes receberam o material a ser deliberado.

- 1) Apresentação do comunicado emitido pela Crédito e Mercado a respeito do novo posicionamento dos recursos do IPSEMC;
- 2) Migração de recursos dos fundos de investimentos de IRF M1, do Banco do Brasil, Caixa e Bradesco para fundos IMA GERAL;
- 3) Indicação de investimentos em fundos de renda variável.

A Crédito e Mercado emitiu o seguinte comunicado:

Como é de seu conhecimento o mercado financeiro, em especial o brasileiro, passa constantemente por mudanças que devem ser acompanhadas de perto pelos investidores e suas consultorias, a fim de que possam, sempre que indicado, realizarem o alinhamento de suas estratégias de alocações dos investimentos, isto logicamente sem perder de vista as políticas de investimento do RPPS.

Desde meados de 2012, a Crédito & Mercado vem comunicando aos seus clientes a necessidade de alocação dos recursos em ativos com vencimentos mais curtos, tendo como justificativa à condução da política monetária adotada pelo Banco Central.

Entretanto, considerando as pressões menos intensas observadas nas últimas semanas para a inflação, podemos concluir que o ciclo de aperto monetário tem surtido os efeitos desejados, e é possível que o COPOM interrompa a seqüência de altas na taxa Selic já na próxima reunião. O mercado já trabalha com essa possibilidade, e os preços dos ativos de renda fixa incorporam este cenário.

Outro fato que sustenta essa aposta são os freqüentes declínios nas previsões para produção industrial, indicando que estímulos monetários são necessários para a retomada do crescimento econômico.

Diante do exposto, iniciamos a recomendação de assumir um pouco mais de risco na renda fixa, com gradual redução das posições em CDI e IRF-M 1, e migração dos recursos para o IMA-B ou IMA-Geral.

De forma geral, quem possui uma carteira com alta exposição (mais de 50%) em IMA-B juntamente com IMA-Geral a sugestão é no sentido de manter suas posições. Entretanto, a carteira que apresentar alta exposição em CDI conjuntamente com IRF-M 1 sugerimos migrar parte destes recursos para IMA-B, IMA B 5 e IMA-Geral, mantendo uma posição média de 30% no curto prazo (CDI / IRF-M 1).

Tudo de forma gradual, sem atropelo, pois continuam no radar a crise na Ucrânia, a redução no crescimento da economia chinesa e a corrida eleitoral para a presidência, que





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

poderão inverter o fluxo de dólares, afetando o comportamento do preço dos ativos no curto prazo.

Em caso de dívidas, entre em contato com um de nossos consultores, para combinar a melhor estratégia para a migração, tendo em vista as características individuais de seu RPPS.

Imediatamente ficou constatado que apenas o Banco do Brasil não possui fundos com do tipo IMA pelo IPSEMC, portanto deverá haver adesão a esse fundo junto ao Banco para que se possam atender as recomendações propostas. Os demais bancos em que possuímos vínculos Caixa Econômica e Bradesco, possuem fundos com essas características já abertos.

Em seguida foi apresentada pela consultoria uma análise do fundo BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, obtivemos a seguinte análise:

“BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 14.964.240/0001-10

Especificações

Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM
Gestor: André de Faria Abreu de Oliveira
Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM
Custodiante: Banco do Brasil
Auditoria: Deloitte Touche Tohmatsu
Resolução 3.922/10: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b "

Resumo / Taxas

Início: 20/04/2012
Taxa de Administração: 0,20%
Taxa de Performance: Não possui
Carência: Não há
Público Alvo: Exclusivo previdenciário
Índice de Performance: Não possui
Taxa de Resgate: Não possui
Benchmark: IMA Geral ex-C

Informações Operacionais

Depósito Inicial: 1.000,00
Movimentação Mínima: 0,00
Saldo Mínimo: 0,00
Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0
Conversão de Cota para Aplicação: D+0
Conversão de Cota para Resgate: D+1
Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+1

Histórico

Mês Cotistas Patrimônio Líquido
Mai/2013 131 890.017.788,23
Jun/2013 133 918.530.753,54
Jul/2013 133 890.017.788,23
Ago/2013 128 871.202.218,97
Set/2013 130 868.996.447,65
Out/2013 128 841.309.632,04
Nov/2013 128 832.842.629,28
Dez/2013 127 844.696.419,28
Jan/2014 126 835.419.342,14
Fev/2014 106 689.021.239,83
Mar/2014 103 584.196.197,93
Abr/2014 95 386.455.923,50

Máximo Retorno Mensal: 0,95% em 18/09/2013
Número de Meses com Retorno Positivo: 17
Mínimo Retorno Mensal: -1,18% em 10/06/2013
Retorno acumulado desde o início: 12,32%
Número de meses com retorno negativo: 7
Volatilidade desde o início: 3,78%

Performance comparativa - Valores em (%)

FUNDO E BENCHMARK'S MÊS ANO 3 MESES 6 MESES 12 MESES 24 MESES VaR
BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA

PREVIDENCIÁRIO 1,61% 4,12% 4,93% 3,76% 2,08% 12,18% 0,66%
BENCHMARK (IMA GERAL EX-C) 1,60% 4,16% 4,99% 3,83% 2,29% 13,32% -
IPCA + 6% AA. (META ATUARIAL) 1,27% 4,80% 3,70% 7,35% 12,66% 27,11% -

Comentário sobre os fundamentos do fundo

Para alcançar seus objetivos, o fundo aplicará a totalidade de seus recursos, exclusivamente, em títulos públicos federais registrados no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC), operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais registrados no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC).

O fundo deverá ter como parâmetro de rentabilidade o Índice de Mercado da ANBIMA - IMA Geral ex-C. Este índice reflete a média ponderada da composição de cada subíndice da família IMA, excluído o IMA-C, e tem como principal característica a diversificação de uma carteira de investimento composta por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, excluída a NTN-C.

Carteira composta exclusivamente por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, com taxas pré e pós fixadas, indexadas a taxa Selic e a IPCA acrescido de juros, de médio e longo prazos, e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos.

Rentabilidade do fundo está em linha com o indicador de referência (benchmark) do fundo, refletindo aderência à política de investimentos proposta.

Taxa de administração em linha com as práticas de mercado para fundos semelhantes.

A estratégia é indicada para investidores que tenham seu passivo atrelado à variação da inflação, e com horizonte de retorno no longo prazo. Entretanto, o fundo está sujeito a forte volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira.

Os riscos aos quais o fundo incorre estão relacionados a "mercado". O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b", da Resolução CMN nº 3.922/2010, não existindo impedimento legal para aplicação dos recursos pelos RPPSs (regulamento v. 07/03/2014).

Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de CABEDELO – PB. A política de investimento elaborada para o exercício de 2014 permite a alocação de até 100% do patrimônio líquido do Instituto no Artigo 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução 3.922/2010. Atualmente, a carteira apresenta participação no segmento de 93,93%, possibilitando pequena margem para diversificação (base: abril/2014).

Na última semana, após análise do cenário econômico, iniciamos a recomendação de assumir um pouco mais de risco na renda fixa, com gradual redução das posições em CDI e IRF-M 1, e migração dos recursos para o IMA-B ou IMA-Geral.

Recomendamos a aplicação no segmento do índice de referência (IMA - Geral ex C), por apresentar uma composição de títulos públicos de diferentes indexadores (IRF-M, IMA-B e IMA-S). Dessa forma, a exposição do fundo ao risco de mercado é diminuída, sem concentração em apenas um índice de referência, onde momentos de queda de alguns sub-índices são compensado pela alta de outro, gerando uma diversificação eficiente.

Caso o Instituto opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados de fundo com estratégia atrelada ao IRF-M 1 já existente na carteira.

Taxa de administração em linha com as práticas de mercado para fundos semelhantes.”

Diante do que foi apresentado pela Consultoria será realizado uma migração gradativa para os fundos IMA GERAL dos três bancos mencionados, tendo como fonte de origem os fundos do tipo IRF-M 1 e IMA B, com a seguinte migração:

Banco do Brasil:

BB IRF MI TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO
BRADESCO, com resgate de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO,
aplicação no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), a ser aderido.

Caixa:

CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, com resgate de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, com aplicação de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).

Bradesco:

BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA com resgate de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA, aplicação de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

BRADESCO FI RENDA FIXA IMA GERAL com resgate de R\$ 55.391,25 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte cinco centavos). Agência Manaíra

BRADESCO FI RENDA FIXA IMA B com resgate de R\$ 29.056,11 (Vinte e nove mil, cinqüenta e seis reais e onze centavos). Agência Manaíra.





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

BRADESCO FI RENDA FIXA IMA GERAL com aplicação de R\$ 84.447,36 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Agência Cabedelo.

A migração proposta pela Consultoria poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido dos recursos previdenciários do IPSEMC. Os próximos fundos que podem sofrer migração no próximo mês, atendendo a recomendação, são o Fundo BB Perfil e o Bradesco Federal Extra.

Ficou estabelecido pelo COI a possibilidade de investimento em renda variável no valor inicial de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), até o mês de agosto, em dois fundos previamente analisados pelo Comitê, dentre os três apresentados a seguir, que serão escolhidos pelo Conselho Previdenciário, após explanação técnica sobre os fundos de investimentos.

BNB DIVIDENDOS FIC AÇÕES
QUEST AÇÕES FIC AÇÕES
QUEST SMALL CAPS AÇÕES

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 11:00 h (onze horas), da qual eu, Guilherme de Sousa Lourenço, Secretário Geral, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e demais presentes. Cabedelo-Pb, 29 de maio de 2014.

Léa Santana Praxedes
Presidente do COI

Guilherme de Sousa Lourenço
Secretário Geral do COI
Representante do Município

Inaldo Figueiredo da Silva
Membro do COI

João Thomaz da Silva Neto
Membro do COI

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro do COI

Wellington Aratijo de Oliveira
Membro do COI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Ata da Terceira Reunião Extraordinária

Ano 2014

Data:	17 de junho de 2014.
Horário:	10h20 – Terceira Convocação.
Local:	Auditório do IPSEMC.

Conselheiros presentes:

Léa Santana Praxedes – Presidente;

Euzo da Cunha Chaves - Conselheiro;

Ângela Maria Moreira Neves - Conselheira;

Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;

Auzélia Marinho de Farias – Conselheira.

Ausentes:

Maria das Graças Carlos Resende – Conselheira;

Convidados presentes:

Membros do Comitê de Investimentos, Banco do Nordeste do Brasil e BTG Pactual.

Ordem do Dia:

- 1- Palestra sobre migração na carteira de investimentos; investimentos em renda variável e possível deliberação a respeito.

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros e Membros do COI presentes receberam o material a ser deliberado.

- 1- Palestra sobre investimentos em renda variável e possível deliberação a respeito.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e quatorze, às nove horas, reuniu-se no Auditório – Anexo do IPSEMC em reunião com os membros do Conselho Previdenciário, que também convocou o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como também convidou representantes do Banco do Nordeste e do PTG Pactual, para uma palestra sobre a possibilidade de investimentos em renda variável com o fito de se buscar a meta atuarial. Dando continuidade, a Presidente oportunizou o Secretário Geral do COI Sr. Guilherme de Souza Lourenço que apresentou um resumo da Análise do comunicado da Crédito e Mercado a respeito de novos posicionamentos da carteira dos Fundos do IPSEMC; a possível migração de recursos dos fundos de investimentos de IRF M1, do Banco do Brasil, Caixa e Bradesco para fundos IMA GERAL e indicação de investimentos em fundos de renda variável. A Crédito e Mercado, nossa Empresa de Consultoria, emitiu o seguinte comunicado: “*Como é de seu conhecimento o mercado financeiro, em especial o brasileiro, passa constantemente por mudanças que devem ser acompanhadas de perto pelos investidores e suas consultorias, a fim de que possam, sempre que indicado, realizarem o alinhamento de suas estratégias de alocações dos investimentos, isto logicamente sem perder de vista as políticas de investimento do RPPS. Desde meados de 2012, a Crédito & Mercado vem comunicando aos seus clientes a necessidade de alocação dos recursos em ativos com vencimentos mais curtos, tendo como justificativa à condução da política monetária adotada pelo Banco Central. Entretanto, considerando as pressões menos intensas observadas nas últimas semanas para a inflação, podemos concluir que o ciclo de aperto monetário tem surtido os efeitos desejados, e é possível que o COPOM interrompa a seqüência de altas na taxa Selic já na próxima reunião. O mercado já trabalha com essa possibilidade, e os preços dos ativos de renda fixa incorporam este cenário. Outro fato que sustenta essa aposta são os freqüentes declínios nas previsões para produção industrial, indicando que estímulos monetários são necessários para a retomada do crescimento econômico. Diante do exposto, iniciamos a recomendação de assumir um pouco mais de risco na renda fixa, com*





gradual redução das posições em CDI e IRF-M 1, e migração dos recursos para o IMA-B ou IMA-Geral. De forma geral, quem possui uma carteira com alta exposição (mais de 50%) em IMA-B juntamente com IMA-Geral a sugestão é no sentido de manter suas posições. Entretanto, a carteira que apresentar alta exposição em CDI conjuntamente com IRF-M 1 sugerimos migrar parte destes recursos para IMA-B, IMA B 5 e IMA-Geral, mantendo uma posição média de 30% no curto prazo (CDI / IRF-M 1). Tudo de forma gradual, sem atropelo, pois continuam no radar a crise na Ucrânia, a redução no crescimento da economia chinesa e a corrida eleitoral para a presidência, que poderão inverter o fluxo de dólares, afetando o comportamento do preço dos ativos no curto prazo. Em caso de dúvidas, entre em contato com um de nossos consultores, para combinar a melhor estratégia para a migração, tendo em vista as características individuais de seu RPPS." Ato contínuo, passou-se a palavra para a representante do Banco do Nordeste Sra. Luana Porto, que fez uma palestra introdutória sobre os Fundos de Investimentos do Banco do Nordeste apropriados para RPPS, sendo que a mesma passou logo após a palavra para o representante da BTG Pactual Sr. Daniel Tavares que fez uma excelente palestra sobre a questão de investimentos mais ousados e isso com segurança, já que se pretende atender o duro e difícil ofício de alcance da meta atuarial num momento em que o stress domina o mercado financeiro por várias razões. A BTG Pactual é um banco de investimentos brasileiro e multinacional que atua nos mercados de investment banking, wealth management e global asset management na América Latina. Segundo o ranking da Anbima o BTG Pactual é o maior gestor de recursos do Brasil em rede de varejo e maior gestor na categoria multimercado, deixando claro o entendimento de todos e respondendo aos questionamentos levantados pelos presentes de forma bem didática e precisa. Ato contínuo, a Sra. Presidente Para Léa Praxedes, disse que "é fundamental manter este tipo de intercâmbio com empresas sérias e respeitadas não só no Brasil como em outros países, que podem oferecer propostas de investimentos seguros. Muito mais nos tempos atuais, quanto o número de crimes praticados por empresas fraudulentas contra os RPPS tem atingido tantos no país, razão pela qual necessitamos tomar todo tipo de cuidado para cuidar da reserva previdenciária garantidora dos benefícios concedidos e a conceder." Ao terminarem suas exposições, os representantes das duas instituições presentes, ou seja, Banco do Nordeste e BTG Pactual se retornaram aos seus destinos, ficando o Comitê de Investimentos e o Conselho Previdenciário diante dos quais foi feita a exposição efetuada na reunião do COI, lembrando que ficou constatado que a apenas o Banco do Brasil não possui fundos com do tipo IMA pelo IPSEMC, portanto deverá haver adesão a esse fundo junto ao Banco para que se possam atender as recomendações propostas. Os demais bancos em que possuímos vínculos Caixa Econômica e Bradesco, possuem fundos com essas características já abertos. Em seguida foi apresentada pela consultoria uma análise do fundo BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, obtivemos a seguinte análise: "**BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CNPJ: 14.964.240/0001-10 - Especificações** - Gestão: BB Gestão de Recursos DTVM - Gestor: André de Faria Abreu de Oliveira - Administrador: BB Gestão de Recursos DTVM - Custodiante: Banco do Brasil - Auditoria: Deloitte Touche Tohmatsu - Resolução 3.922/10: Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " - **Resumo / Taxas** - Início: 20/04/2012 - Taxa de Administração: 0,20% - Taxa de Performance: Não possui - Carência: Não há - Público Alvo: Exclusivo previdenciário - Índice de Performance: Não possui - Taxa de Resgate: Não possui - Benchmark: IMA Geral ex-C - **Informações Operacionais** - Depósito Inicial: 1.000,00 - Movimentação Mínima: 0,00 - Saldo Mínimo: 0,00 - Disponibilidade dos Recursos Aplicados: D+0 - Conversão de Cota para Aplicação: D+0 - Conversão de Cota para Resgate: D+1 - Disponibilidade dos Recursos Resgatados: D+1 - **Histórico** - Mês Cotistas Patrimônio Líquido - Mai/2013 131 890.017.788,23 - Jun/2013 133 918.530.753,54 - Jul/2013 133 890.017.788,23 - Ago/2013 128 871.202.218,97 - Set/2013 130 868.996.447,65 - Out/2013 128 841.309.632,04 - Nov/2013 128 832.842.629,28 - Dez/2013 127 844.696.419,28 - Jan/2014 126 835.419.342,14 - Fev/2014 106 689.021.239,83 - Mar/2014 103 584.196.197,93 - Abr/2014 95 386.455.923,50 - Máximo Retorno Mensal: 0,95% em 18/09/2013 - Número de Meses com Retorno Positivo: 17 - Mínimo Retorno Mensal: - 1,18% em 10/06/2013 - Retorno acumulado desde o início: 12,32%. Número de meses com retorno negativo: 7 - Volatilidade desde o início: 3,78% - Performance comparativa - Valores em (%) - FUNDO E BENCHMARK'S MÊS ANO 3 MESES 6 MESES 12 MESES 24 MESES Var - BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA - PREVIDENCIÁRIO 1,61% 4,12% 4,93% 3,76% 2,08% 12,18% 0,66% - BENCHMARK (IMA GERAL EX-C) 1,60% 4,16% 4,99% 3,83% 2,29% 13,32% - IPCA + 6% AA. (META ATUARIAL) 1,27% 4,80% 3,70% 7,35% 12,66% 27,11% - **Comentário sobre os fundamentos do fundo** Para alcançar seus objetivos, o fundo aplicará a totalidade de seus recursos, exclusivamente, em títulos públicos federais registrados no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC), operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais registrados no sistema especial de liquidação e custódia (SELIC). O fundo deverá ter como parâmetro de rentabilidade o Índice de Mercado da ANBIMA - IMA Geral ex-C. Este índice reflete a média ponderada da composição de cada subíndice da família IMA, excluído o IMA-C, e tem como principal característica a diversificação de uma carteira de investimento composta por títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, excluída a NTN-C. Carteira composta exclusivamente por títulos públicos emitidos pelo Tesouro Nacional, com taxas pré e pós fixadas, indexadas a taxa Selic e a IPCA acrescido de juros, de médio e longo prazos, e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos. Rentabilidade do fundo está em linha com o indicador de referência (benchmark) do fundo, refletindo aderência à política de investimentos proposta. Taxa de administração em linha com as práticas de mercado para fundos semelhantes. A estratégia é indicada para investidores que tenham seu passivo atrelado à variação da inflação, e com horizonte de retorno no longo prazo. Entretanto, o

fundo está sujeito a forte volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira. Os riscos aos quais o fundo incorre estão relacionados a "mercado". O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b", da Resolução CMN nº 3.922/2010, não existindo impedimento legal para aplicação dos recursos pelos RPPSs (regulamento v. 07/03/2014). Avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do RPPS de CABEDELO - PB. A política de investimento elaborada para o exercício de 2014 permite a alocação de até 100% do patrimônio líquido do Instituto no Artigo 7º, Inciso I, Alínea B, da Resolução 3.922/2010. Atualmente, a carteira apresenta participação no segmento de 93,93%, possibilitando pequena margem para diversificação (base: abril/2014). Na última semana, após análise do cenário econômico, iniciamos a recomendação de assumir um pouco mais de risco na renda fixa, com gradual redução das posições em CDI e IRF-M 1, e migração dos recursos para o IMA-B ou IMA-Geral. Recomendamos a aplicação no segmento do índice de referência (IMA - Geral ex C), por apresentar uma composição de títulos públicos de diferentes indexadores (IRF-M, IMA-B e IMA-S). Dessa forma, a exposição do fundo ao risco de mercado é diminuída, sem concentração em apenas um índice de referência, onde momentos de queda de alguns sub-índices são compensado pela alta de outro, gerando uma diversificação eficiente. Caso o Instituto opte pelo investimento, recomendamos que os recursos sejam resgatados de fundo com estratégia atrelada ao IRF-M 1 já existente na carteira. Taxa de administração em linha com as práticas de mercado para fundos semelhantes." Diante do que foi apresentado pela Consultoria será realizado uma migração gradativa para os fundos IMA GERAL dos três bancos mencionados, tendo como fonte de origem os fundos do tipo IRF-M 1 e IMA B, com a seguinte migração: Banco do Brasil: BB IRF M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIOBRADESCO, com **resgate** de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). BB IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO, **aplicação** no valor de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), a ser aderido. Caixa: CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA, com **resgate** de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP, com **aplicação** de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais). Bradesco: BRADESCO IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA com **resgate** de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). BRADESCO INSTITUCIONAL IMA-GERAL FIC RENDA FIXA, **aplicação** de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). BRADESCO FI RENDA FIXA IMA GERAL com **resgate** de R\$ 55.391,25 (Cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte cinco centavos). Agência Manaira BRADESCO FI RENDA FIXA IMA B com **resgate** de R\$ 29.056,11 (Vinte e nove mil, cinquenta e seis reais e onze centavos). Agência Manaira. BRADESCO FI RENDA FIXA IMA GERAL com **aplicação** de R\$ 84.447,36 (Oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos). Agência Cabedelo. A migração proposta pela Consultoria poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido dos recursos previdenciários do IPSEMC. Os próximos fundos que podem sofrer migração no próximo mês, atendendo a recomendação, são o Fundo BB Perfil e o Bradesco Federal Extra. Ficou estabelecido pelo COI a possibilidade de investimentos em renda variável no valor inicial de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reais), até o mês de agosto, desde que o Conselho Previdenciário delibere favoravelmente.

Deliberação:

O Conselho Previdenciário apreciou toda a apresentação e resolveu, por unanimidade aprovar tudo que foi discutido, para que se possa tentar e buscar a meta atuarial que é bastante alta e num mundo financeiro tão cheio de oscilações, volatilidades só com trabalho árduo, posições mais arriscadas (todavia com segurança) se pode conseguir chegar ao objetivo proposto da meta atuarial.

A Presidente deixou a palavra em aberto.

Ato contínuo, não havendo nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:30 (doze) horas e (30) trinta minutos, da qual eu, Wilma Alves de Lima - Conselheira-Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e membros do COI presentes. Cabedelo-PB, 17 de junho de 2014.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Auzélia Marinho de Farias
Conselheira

Euzo da Cunha Chaves
Conselheiro

Ângela Maria Moreira Neves
Conselheira

Maria das Graças Carlos
Rezende
Conselheira

Guilhardo de Sousa Lourenço
Secretário Geral do COI
Representante do Município





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

Inaldo Figueiredo da Silva
Membro do COI

João Thomaz da Silva Neto
Membro do COI

Ítalo Beltrão de Lucena Córdula
Membro do COI

Wellington Araújo de Oliveira
Membro do COI

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONFIPREV

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Administrativo

Previdenciário - CAMPREV

Ano 2014

Data:	30 de junho de 2014.
Horário:	9h00 – 4ª Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência do IPSEMC.

Conselheiros presentes:

- Léa Santana Praxedes – Presidente;
- Wilma Alves de Lima – Conselheira-Secretária;
- Ângela Maria Moreira Neves – Conselheira;
- Verônica Maria Viana Lima.

Ausentes:

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

- 2- Apreciação da Gestão Previdenciária período de Abril a Junho – Exercício 2014;
- 3- Elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno;

Encaminhamentos:

A Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Apreciação da Gestão Previdenciária período de Outubro a Dezembro – Exercício 2013.

Tão logo iniciou a reunião o Sra. Presidente Léa S. Praxedes prestou contas de todas as informações inerentes ao último trimestre da gestão, e a mesma passou a relatar os seguintes fatos: (1) nossa maior preocupação tem sido a Carteira de Investimentos do Ipsemc, uma vez que o Brasil continua ainda vivenciando um momento de fortes turbulências, grandes mobilizações, medidas governamentais deflagradas na tentativa de conter o processo inflacionário, dificultam cada vez mais o alcance da meta atuarial que é IPCA + 6% e, como não temos conseguido atingir a meta planejada, tivemos que realizar

a reunião extraordinária no dia 17 de junho para perseguir com mais ousadia a meta atuarial que é um dos grandes objetivos a ser alcançado. Ato contínuo, a Sra. Presidente apresentou o gráfico da evolução da Carteira de Investimentos do IPSEMC que, apesar de toda essa dificuldade a reserva previdenciária atingiu o patamar de R\$ 66.016.203,25 (sessenta e seis milhões, dezesseis mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), saldo atual inerente ao mês de maio/2014 mesmo porque o mês de junho ainda segue em curso. Sem dúvida, um enorme avanço numa reserva previdenciária que há oito anos passados era de apenas pouco mais de três milhões. Na verdade, nada é fácil, cada dia reconhecemos a enorme responsabilidade que está sobre nossos ombros e temos que, com ética, transparência, compromisso e responsabilidade lutar e enfrentar os inúmeros desafios. Vale salientar que estamos sempre buscando capacitação para toda a equipe, para o conselho que agora passou a ser dois, inclusive, no mês de abril, todos tiveram a oportunidade de participar do Curso Profissional CPA-10, patrocinado pela Caixa Econômica Federal; no mês de maio no período de 26 a 28, no Hotel Ouro Branco em nossa capital João Pessoa, todos tiveram a oportunidade de participar do grandioso 26º Seminário Nacional de Previdência da ABIPEM e I Congresso Estadual de Previdência da ASPREVPB – Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, pelo que se espera resultados cada vez melhores dos Conselhos e do Comitê de Investimentos. Também no cumprimento de sua árdua missão o IPSEMC – o Município teve seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária renovado por mais seis meses, mesmo porque até a presente data o Excelentíssimo Senhor Prefeito Wellington Viana França vem efetuando os repasses mensais de forma regular tanto da contribuição do servidor como da parte patronal e isso é motivo de agradecermos muito a Deus, acima de tudo, e ao Senhor Prefeito pelo cumprimento regular dessas obrigações legais. Sobretudo, grande tem sido o esforço da equipe previdenciária no sentido de cumprir também os muitos critérios relacionados ao CRP, pois essa ferramenta é imprescindível para a defesa dos RPPSs. O IPSEMC também, neste momento, lembra que já recebeu o convite para concorrer novamente ao tão importante “Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS” concedido pela Associação Nacional de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, como também, junto com o convite, o formulário para preenchimentos dos requisitos que provoca uma avalanche de trabalhos muito grande, mas vale a pena tendo em vista que, por exemplo, o ano passado galgou o primeiro lugar no referido prêmio, o que foi altamente gratificante para quem vive se sacrificando pela causa previdenciária municipal. (2) Também informa-se nesta ocasião que nesse período de abril a junho de 2014, foram concedidos os seguintes benefícios: Aposentadoria por tempo de contribuição compulsória aos servidores: Lúcia de Fátima Vidal do Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00.578-9, lotada na Secretaria de Comunicação, Processo nº 040/2014, datado de 29/05/2014, Portaria de Aposentadoria nº 040/2012, datada de 29/05/2014; Mônica das Neves Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, matrícula nº 00.349-8, lotada na Secretaria de Educação, Processo nº 921/2014, datado de 16/01/2014, Portaria de aposentadoria nº 039/2014, datada de 29/05/2014; Luiz Nascimento da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 00.614-9, lotado na Secretaria da Receita Municipal, Processo nº 933/2014, datado de 21/02/2014, Portaria de aposentadoria nº 041/2014, datada de 29/05/2014; Aluísio Pedro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº 00.726-9, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Processo nº 841/2013, datado de 19/07/2013, Portaria de aposentadoria nº 056/2014, datada de 27/06/2014. Mediante essas informações, disse a Presidente do Ipsemc, todos podem verificar como é grandiosa nossa responsabilidade com os recursos previdenciários uma vez que todos os meses temos novos servidores se aposentando. (3) Quanto ao Planejamento Estratégico do IPSEMC, finalizamos a formatação do Manual de Redação Oficial do IPSEMC, tudo em conformidade com à Estratégia I – O.E.7 – Meta 1 – Ações: 1 a 9 do nosso PE; o projeto de Pós-Graduação Previdenciária, em andamento, tudo em conformidade com à Estratégia II – O.E.3 – Meta 1 – Ações: 1 a 3 do nosso PE; celebramos um convênio com a UEPB e estamos trabalhando o Manual de Patrimônio do IPSEMC que nesses dias sairá do prelo, tudo em conformidade com à Estratégia I – O.E.1 – Meta 1 – Ações: 1 a 8 do nosso PE, em andamento.

Item 2 - Elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno.

Com o advento da Lei 1.709/2014, data de 18 de junho de 2014, houve necessidades de que os dois conselhos previdenciários se reunisse paralelamente para formular seu regimento interno, a fim de atender o dispositivo da lei em tela que uma de suas competências è elaborar o Regimento Interno do Conselho. Após trabalho exaustivo, assim ficou definido e respectivo Regimento Interno que será transformado em Resolução pela Presidente do Conselho e do IPSEMC: Resolve – Instituir o Regimento Interno do Conselho Administrativo Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades. **DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO** - O Conselho Previdenciário, criado pela Lei Municipal nº 687/93, regido pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, datada de 22 de agosto de 2008, é alterado pela Lei 1.709/14, datada de 18 de junho de 2014, onde, no art. 25 ficou instituído o Conselho Administrativo Municipal de Previdência como um órgão superior consultivo e fiscal do IPSEMC. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO** - O Conselho Administrativo Municipal de Previdência-CAMPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de 04 (quatro) anos, é composto de 04 (quatro) membros conselheiros: Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos artigos 22 e 23; um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal; Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhido pelo seu Presidente; e um representante





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para cada membro titular, excetuando o Presidente do IPSEMC, haverá a escolha de um membro suplente nos moldes do representante titular. Os suplentes serão convocados para ter assento e voto nas reuniões quando da ausência, impedimento ou afastamento do titular. Os membros do Conselho, e seus suplentes, não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município. Os membros do Conselho, e seus suplentes, não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais. As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais. **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO** - Compete ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência: elaborar e aprovar o seu regimento interno; acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Cabedelo; examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município; aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários; adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Cabedelo; deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação. **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, na última semana do mês, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros. É dever do Conselheiro titular informar ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem. As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade. As reuniões do Conselho serão sempre abertas, excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo. As reuniões do Conselho se constituirão de: abertura pelo Presidente; leitura da Ata anterior; leitura do expediente para a sessão plena; discussão do expediente para a sessão plena; encerramento. Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente. A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os membros do Conselho Administrativo Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificativa, perderá o mandato. O Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, retroagindo os efeitos a 18 de junho de 2014.

Deliberação:

O Conselho Administrativo Municipal Previdenciário apreciou toda a explanação, aprovando-a por unanimidade de votos, já que toda a gestão previdenciária foi exposta com clareza e transparência e também porque tudo está divulgado no portal da Autarquia.

O Presidente deixou a palavra em aberto.

No uso da palavra, cada conselheiro presente emitiu seu agradecimento pela confiança e pelas oportunidades de crescimento que tem tido junto à equipe previdenciária.

Em seguida, não havendo mais nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 (doze) horas, da qual eu, Wilma Alves de Lima, secretariando o Conselho, lavei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 30 de junho de 2014.

Wilma Alves de Lima
Conselheira/Secretária

Léa Santana Praxedes
Presidente

Ângela Maria Moreira
Conselheira

Verônica Maria Viana Lima
Conselheira

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONFIPREV

Ata da Segunda Reunião Ordinária do Conselho Fiscal

Ano 2014

Data:	30 de junho de 2014.
Horário:	9h00 – 4ª Convocação.
Local:	Gabinete da Presidência do IPSEMC.

Conselheiros presentes:

- Euzo da Cunha Chaves – Presidente;
- Auzélia Maria de Farias – Conselheira-Secretária;
- Maria das Graças Carlos Rezende – Conselheira.

Ausentes:

Convidados presentes:

Não houve outros convidados.

Ordem do Dia:

- 4- Apreciação da Gestão Previdenciária período de Abril a Junho – Exercício 2014;
- 5- Elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno;

Encaminhamentos:

O Presidente ao iniciar a ordem do dia, constatou a existência de *quorum*, deu boas-vindas e confirmou se todos os Conselheiros presentes receberam o material a ser deliberado.

Item 01 - Apreciação da Gestão Previdenciária período de abril a junho – Exercício 2014.

Tão logo iniciou a reunião o Sr. Presidente passou a palavra para Sra. Presidente do IPSEMC Léa S. Praxedes a qual prestou contas de todas as informações inerentes ao último trimestre da gestão, onde passou a relatar os seguintes fatos: (1) nossa maior preocupação tem sido a Carteira de Investimentos do Ipsemc, uma vez que o Brasil continua ainda vivenciando um momento de fortes turbulências, grandes mobilizações, medidas governamentais deflagradas na tentativa de conter o processo inflacionário, dificultam cada vez mais o alcance da meta atuarial que é IPCA + 6% e, como não temos conseguido atingir a meta planejada, tivemos que realizar a reunião extraordinária no dia 17 de junho para perseguir com mais ousadia a meta atuarial que é um dos grandes objetivos a ser alcançado. Ato contínuo, a Sra. Presidente apresentou o gráfico da evolução da Carteira de Investimentos do IPSEMC que, apesar de toda essa dificuldade a reserva previdenciária atingiu o patamar de R\$ 66.016.203,25 (sessenta e seis milhões, dezesseis mil, duzentos e três reais e vinte e cinco centavos), saldo atual inerente ao mês de maio/2014 mesmo porque o mês de junho ainda segue em curso. Sem dúvida, um enorme avanço numa reserva previdenciária que há oito anos passados era de apenas pouco mais de três milhões. Na verdade, nada é fácil, cada dia reconhecemos a enorme responsabilidade que está sobre nossos ombros e temos que, com ética, transparência, compromisso e responsabilidade lutar e enfrentar os inúmeros desafios. Vale salientar que estamos sempre buscando capacitação para toda a equipe, para o conselho que agora passou a ser dois, inclusive, no mês de abril, todos tiveram a oportunidade de participar do Curso Profissional CPA-10, patrocinado pela Caixa Econômica Federal; no mês de maio no período de 26 a 28, no Hotel Ouro Branco em nossa capital João Pessoa, todos tiveram a oportunidade de participar do grandioso 26º Seminário Nacional de Previdência da ABIPEM e I Congresso Estadual de Previdência da ASPREVPB – Associação Paraibana de Regimes Próprios de Previdência, pelo que se espera resultados cada vez melhores dos Conselhos e do Comitê de Investimentos. Também no cumprimento de sua árdua missão o IPSEMC – o Município teve seu CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária renovado por mais seis meses, mesmo porque até a presente data o Excelentíssimo Senhor





Prefeito Wellington Viana França vem efetuando os repasses mensais de forma regular tanto da contribuição do servidor como da parte patronal e isso é motivo de agradecermos muito a Deus, acima de tudo, e ao Senhor Prefeito pelo cumprimento regular dessas obrigações legais. Sobre tudo, grande tem sido o esforço da equipe previdenciária no sentido de cumprir também os muitos critérios relacionados ao CRP, pois essa ferramenta é imprescindível para a defesa dos RPPSs. O IPSEMC também, neste momento, lembra que já recebeu o convite para concorrer novamente ao tão importante “Prêmio Boas Práticas de Gestão de RPPS” concedido pela Associação Nacional de Previdência dos Estados e Municípios – ANEPREM, como também, junto com o convite, o formulário para preenchimentos dos requisitos que provoca uma avalanche de trabalhos muito grande, mas vale a pena tendo em vista que, por exemplo, o ano passado galgou o primeiro lugar no referido prêmio, o que foi altamente gratificante para quem vive se sacrificando pela causa previdenciária municipal. (2) Também informa-se nesta ocasião que nesse período de abril a junho de 2014, foram concedidos os seguintes benefícios: Aposentadoria por tempo de contribuição compulsória aos servidores: Lúcia de Fátima Vidal do Nascimento, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, matrícula nº 00.578-9, lotada na Secretaria de Comunicação, Processo nº 040/2014, datado de 29/05/2014, Portaria de Aposentadoria nº 040/2012, datada de 29/05/2014; Mônica das Neves Monteiro Cardoso, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, matrícula nº 00.349-8, lotada na Secretaria de Educação, Processo nº 921/2014, datado de 16/01/2014, Portaria de aposentadoria nº 039/2014, datada de 29/05/2014; Luiz Nascimento da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Fiscal de Tributos, matrícula nº 00.614-9, lotado na Secretaria da Receita Municipal, Processo nº 933/2014, datado de 21/02/2014, Portaria de aposentadoria nº 041/2014, datada de 29/05/2014; Aluísio Pedro da Silva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, matrícula nº de 00.726-9, lotado na Secretaria de Segurança e Defesa Civil, Processo nº 841/2013, datado de 19/07/2013, Portaria de aposentadoria nº 056/2014, datada de 27/06/2014. Mediante essas informações, disse a Presidente do Ipsemc, todos podem verificar como é grandiosa nossa responsabilidade com os recursos previdenciários uma vez que todos os meses temos novos servidores se aposentando. (3) Quanto ao Planejamento Estratégico do IPSEMC, finalizamos a formatação do Manual de Redação Oficial do IPSEMC, tudo em conformidade com à Estratégia I – O.E.7 – Meta 1 – Ações: 1 a 9 do nosso PE; o projeto de Pós-Graduação Previdenciária, em andamento, tudo em conformidade com à Estratégia II – O.E.3 – Meta 1 – Ações: 1 a 3 do nosso PE; celebramos um convênio com a UEPB e estamos trabalhando o Manual de Patrimônio do IPSEMC que nesses dias sairá do prelo, tudo em conformidade com à Estratégia I – O.E.1 – Meta 1 – Ações: 1 a 8 do nosso PE, em andamento.

Item 2 - Elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno.

Com o advento da Lei 1.709/2014, data de 18 de junho de 2014, houve necessidades de que os dois conselhos previdenciários se reunisse paralelamente para formular seu regimentos internos, a fim de atender o dispositivo da lei em tela que uma de suas competências é elaborar o Regimento Interno do Conselho. Após trabalho exaustivo, assim ficou definido e respectivo Regimento Interno que será transformado em Resolução pela Presidente do Conselho e do IPSEMC: Resolve – Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades. **DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO** - O Conselho Previdenciário, criado pela Lei Municipal nº 687/93, regido pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, datada de 22 de agosto de 2008, é alterado pela Lei 1.709/14, datada de 18 de junho de 2014, onde, no art. 25 ficou instituído o Conselho Fiscal Municipal de Previdência como um órgão superior consultivo e fiscal do IPSEMC. **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO** - O Conselho Fiscal Municipal de Previdência-CONFIPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de 04 (quatro) anos, é composto de 03 (três) membros conselheiros: um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal; um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente; e um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Para cada membro titular, excetuando o Presidente do IPSEMC, haverá a escolha de um membro suplente nos moldes do representante titular. Os suplentes serão convocados para ter assento e voto nas reuniões quando da ausência, impedimento ou afastamento do titular. Os membros do Conselho, e seus suplentes, não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município. Os membros do Conselho, e seus suplentes, não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais. As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais. **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO** - Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência: elaborar e aprovar o seu regimento interno; acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Cabedelo; acompanhar a execução orçamentária do RPPS do Município de Cabedelo; dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos-COI; manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação. **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, na última semana do mês, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou

a requerimento da maioria simples de seus membros. - É dever do Conselheiro titular informar ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem. - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade. As reuniões do Conselho serão sempre abertas, excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo. As reuniões do Conselho se constituirão de: Abertura pelo Presidente; leitura da Ata anterior; leitura do expediente para a sessão plena; discussão do expediente para a sessão plena; encerramento. Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente. A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos. O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificativa, perderá o mandato. Este Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, retroagindo os efeitos a 18 de junho de 2014. Cabedelo/PB, em 30 de junho de 2014.

Deliberação:

O Conselho Fiscal Municipal Previdenciário apreciou toda a explanação, aprovando-a por unanimidade de votos, já que toda a gestão previdenciária foi exposta com clareza e transparência e também porque tudo está divulgado no portal da Autarquia.

O Presidente deixou a palavra em aberto.

No uso da palavra, cada conselheiro presente emitiu seu agradecimento pela confiança e pelas oportunidades de crescimento que tem tido junto à equipe previdenciária.

Em seguida, não havendo mais nenhuma manifestação, e, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 12:00 (doze) horas, da qual eu, Maria Graças Carlos Rezende, secretariando o Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Conselheiros e demais presentes. Cabedelo-Pb, 30 de junho de 2014.

Maria das Graças Carlos Rezende
Conselheira/Secretária

Euzo da Cunha Chaves
Presidente

Auzélia Marinho de Farias
Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC e delibera outras providências.

O CONSELHO FISCAL MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CONFIPREV, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.709/14, datada de 18 de junho de 2014,

Resolve:

Art. 1º – Instituir o Regimento Interno do Conselho Fiscal Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

Art. 2º - O Conselho Fiscal Municipal de Previdência-CONFIPREV, instituído pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, de 22 de agosto de 2008, com as alterações da Lei 1.709/14, de 18 de junho de 2014, é um órgão superior consultivo e fiscal do IPSEMC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Fiscal Municipal de Previdência-CONFIPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de 04 (quatro) anos, é composto de 03 (três) membros conselheiros:

1. Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
2. Um representante da Câmara Municipal, dentre seus membros e servidores, escolhido pelo seu Presidente;
3. Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para cada membro titular, excetuando o Presidente do IPSEMC, haverá a escolha de um membro suplente nos moldes do representante titular.

§ 2º - Os suplentes serão convocados para ter assento e voto nas reuniões quando da ausência, impedimento ou afastamento do titular.

§ 3º - Os membros do Conselho, e seus suplentes, não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 4º - Os membros do Conselho, e seus suplentes, não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.

§ 5º - As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Fiscal Municipal de Previdência:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) acompanhar e avaliar a gestão financeira e econômica do RPPS do Município de Cabedelo;
- c) acompanhar a execução orçamentária do RPPS do Município de Cabedelo;
- d) dirimir eventual divergência entre as ações da Presidência e do Comitê de Investimentos-COI;
- e) manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado; e
- f) desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação."

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, na última semana do mês, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - É dever do Conselheiro titular informar ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão sempre abertas, excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo.

Art. 8º - As reuniões do Conselho se constituirão de:

- a) Abertura pelo Presidente;
- b) Leitura da Ata anterior;
- c) Leitura do expediente para a sessão plena;
- d) Discussão do expediente para a sessão plena;
- e) Encerramento.

Art. 9º - Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente.

Parágrafo Único - A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Fiscal Municipal de Previdência - CONFIPREV.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os membros do Conselho Fiscal Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos.

Art. 11 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 12 - Este Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, retroagindo os efeitos a 18 de junho de 2014.

Cabedelo/PB, em 30 de junho de 2014

EUZO DA CUNHA CHAVES
Presidente

AUZÉLIA MARINHO DE FARIAS MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE

Conselheira/Secretária

Conselheira

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo-IPSEMC e delibera outras providências.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CAMPREV, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.709/14, datada de 18 de junho de 2014,

R e s o l v e:





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

Art. 1º - Instituir o Regimento Interno do Conselho Administrativo Municipal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo, como órgão regulador de suas atividades.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Administrativo Municipal de Previdência-CAMPREV, instituído pelos arts. 25 e 26 da Lei Municipal nº 1.412/08, de 22 de agosto de 2008, com as alterações da Lei 1.709/14, de 18 de junho de 2014, é um órgão superior consultivo e deliberativo do IPSEMC.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Administrativo Municipal de Previdência-CAMPREV, órgão superior de deliberação colegiada, com mandatos de 04 (quatro) anos, é composto de 04 (quatro) membros conselheiros:

4. Presidente do IPSEMC escolhido na forma dos artigos 22 e 23;
5. Um representante dos servidores ativos do Município, escolhido pelo chefe do Poder Executivo Municipal;
6. Um representante dos servidores ativos do Poder Legislativo, escolhido pelo seu Presidente; e
7. Um representante dos servidores inativos do Município, escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Para cada membro titular, excetuando o Presidente do IPSEMC, haverá a escolha de um membro suplente nos moldes do representante titular.

§ 2º - Os suplentes serão convocados para ter assento e voto nas reuniões quando da ausência, impedimento ou afastamento do titular.

§ 3º - Os membros do Conselho, e seus suplentes, não perceberão remuneração a qualquer título pelo exercício desse mister, sendo considerado os serviços como de alta relevância para o Município.

§ 4º - Os membros do Conselho, e seus suplentes, não serão destituíveis *ad nutum*, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave, infração punível com demissão, ou descumprimento injustificado das finalidades institucionais.

§ 5º - As ausências ao trabalho dos servidores ativos, decorrentes das atribuições junto ao Conselho, serão abonadas, computando-se como jornada efetivamente trabalhada para todos os fins e efeitos legais.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Compete ao Conselho Administrativo Municipal de Previdência:

- a) elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- b) acompanhar e avaliar a gestão administrativa e operacional do RPPS do Município de Cabedelo;
- c) examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- d) aprovar a contratação de agentes financeiros responsáveis pela administração de recursos previdenciários;
- e) adotar providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades do RPPS do Município de Cabedelo;
- f) deliberar sobre o parcelamento de débitos dos Poderes Executivo e Legislativo originário de contribuições sociais para com o RPPS do Município de Cabedelo; e
- g) desempenhar outras funções que digam respeito à proteção do sistema e dos recursos previdenciários, no que for pertinente à sua esfera de atuação.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, na última semana do mês, em caráter normal, na sede do IPSEMC e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º - É dever do Conselheiro titular informar ao Presidente, por escrito ou meio eletrônico, a confirmação de sua presença à reunião, ordinária ou extraordinária, até os 02 (dois) dias que a antecedem.

§ 2º - As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria relativa com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

Art. 6º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto nas sessões plenárias e o Presidente terá, além do voto comum, o voto de qualidade.

Art. 7º - As reuniões do Conselho serão sempre abertas, excetuando-se quando o interesse do IPSEMC exigir o sigilo.

Art. 8º - As reuniões do Conselho se constituirão de:

- f) Abertura pelo Presidente;
- g) Leitura da Ata anterior;
- h) Leitura do expediente para a sessão plena;
- i) Discussão do expediente para a sessão plena;
- j) Encerramento.

Art. 9º - Cada Conselheiro poderá usar a palavra, para discussão da matéria pelo período de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período a critério do Presidente.

Parágrafo Único - A questão de ordem será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo Municipal de Previdência - CAMPREV.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os membros do Conselho Administrativo Municipal de Previdência tomarão posse perante o seu Presidente, iniciando-se o prazo dos respectivos mandatos.

Art. 11 - O Conselheiro que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, dentro de cada exercício, sem justificativa, perderá o mandato.

Art. 12 - Este Regimento só poderá ser alterado com aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho, através de Resoluções, aprovadas pela maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 14 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho, retroagindo os efeitos a 18 de junho de 2014.

Cabedelo-PB, em 30 de junho de 2014

LÉA SANTANA PRAXEDES
Presidente

WILMA ALVES DE LIMA CUNHA
Conselheira/Secretária

ÂNGELA MARIA MOREIRA NEVES
Conselheira

VERÔNICA MARIA VIANA LIMA
Conselheira

ESTADO DA PARAÍBA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNIC. DE CABEDELLO





POI - Periódico Oficial do IPSEMC

Criado pela Lei nº 840 de 30/04/1996

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo

Ano XIX – Nº 06 - Cabedelo, 30 de junho de 2014

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00001/2014

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Juarez Távora, 648 - Centro - Cabedelo - PB, às 09:00 horas do dia 08 de Julho de 2014, licitação modalidade Convite, do tipo menor preço, para: Compra de equipamentos de informática e softwares. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Telefone: (83) 32284799.

Email: ipsemc@ipsemc.pb.gov.br

Cabedelo - PB, 30 de Junho de 2014

JOÃO THOMAZ DA SILVA NETO - Presidente da Comissão

